



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
CONSELHO DELIBERATIVO DA RESERVA EXTRATIVISTA DE CANAVIEIRAS - CDRC

REGIMENTO INTERNO

Considerando que a RESERVA EXTRATIVISTA DE CANAVIEIRAS tem como objetivos básicos proteger os meios de vida e a cultura dessas populações, e assegurar o uso sustentável dos recursos naturais da unidade, conforme estabelece o Artigo 18 do SNUC;

Considerando que a RESERVA EXTRATIVISTA DE CANAVIEIRAS é de domínio público, com uso concedido às populações extrativistas tradicionais, conforme parágrafo 1º, do Artigo 18 do SNUC;

Considerando que a RESEX foi criada por solicitação da população tradicional residente;

Considerando que todas as deliberações do conselho afetam diretamente a qualidade de vida dos beneficiários da RESEX;

Considerando que as deliberações do conselho podem afetar aqueles residentes no interior e no entorno da RESEX;

Considerando ainda que as populações tradicionais residentes da RESERVA EXTRATIVISTA DE CANAVIEIRAS devem estar representadas no Conselho Deliberativo por pelo menos 50% + 1 dos membros do Conselho, conforme a IN nº02/07, para que esse espaço decisório reflita seus anseios e necessidades, resolve:

TÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista de Canavieiras - CDRC é o órgão de deliberação executiva da



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
CONSELHO DELIBERATIVO DA RESERVA EXTRATIVISTA DE CANAVIEIRAS – CDRC

RESEX, em acordo com o § 2º do Art. 18 do Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC.

§ 1º - O CDRC não poderá, sobre nenhuma hipótese, deliberar sobre assuntos referentes aos incisos “I”, “II”, “III” do Art. 6º do SNUC.

§ 2º - A Organização do CDRC atenderá ao disposto no § 2º do Art. 18 e 27 do SNUC e demais imposições legais referentes ao SNUC e à Lei n.º 9.605 de 12 de fevereiro de 1998 e o Decreto n.º. 6514/08.

§ 3º - Toda ação de empresas públicas ou privadas nacionais ou internacionais e ONG's que resultem em edificações físicas no interior da RESEX, ao fim do projeto, os bens construídos e/ou instalados passarão a fazer parte da propriedade das Comunidades residentes na RESEX.

TÍTULO 2 DA ORGANIZAÇÃO INTERNA DO CDRC

Art. 2º - No mínimo 51% (cinquenta e um por cento) dos votos dos conselheiros serão reservados aos extrativistas representantes das comunidades tradicionais inseridas na RESEX.

§ 1º- Os representantes das comunidades serão eleitos por assembleias locais e indicados através das associações locais, colônia de pesca ou outros segmentos profissionais, devendo manter seus representados sempre cientes das discussões a ocorrer ou ocorridas.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
CONSELHO DELIBERATIVO DA RESERVA EXTRATIVISTA DE CANAVIEIRAS – CDRC

§ 2º - Os representantes dos demais segmentos serão escolhidos em fórum próprio, ou, na sua inexistência, em reunião agendada pelo CDRC, com ampla divulgação, para esse fim.

Art. 3º - As deliberações da Plenária serão tomadas por maiorias simples dos seus membros presentes, sem o voto do Presidente.

Parágrafo único. Em caso de empate nas votações, caberá ao Presidente do Conselho a decisão.

Art. 4º - O Conselho da RESEX poderá realizar alterações na sua composição, que deverão ser formalizadas pelo ICMBio em portaria no Diário Oficial da União.

Art. 5º - A indicação dos representantes e seus respectivos suplentes a que se refere o artigo 2º se dará no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento da solicitação da indicação, encaminhada pelo Presidente do Conselho aos órgãos e entidades representados.

Parágrafo único - A indicação dos representantes e de seus respectivos suplentes será comunicada por ofício dirigido ao Presidente do Conselho, assinado pelos titulares dos órgãos e presidentes das respectivas instituições.

Art. 6º - Para participar do Conselho Deliberativo da RESERVA EXTRATIVISTA DE CANAVIEIRAS, as entidades ou segmentos deverão:

- I – desenvolver atividades em benefício da RESEX;
- II – desenvolver atividades relacionadas diretamente com a Resex;
- III – ter objetivos compatíveis com as atividades da RESEX;



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
CONSELHO DELIBERATIVO DA RESERVA EXTRATIVISTA DE CANAVIEIRAS – CDRC

IV – ter a anuência do CDRC da Resex e do representante do ICMBio.

Art. 7º - O CDRC terá em sua estrutura as seguintes instâncias:

I - Plenária

II – Presidência

III - 1º e 2º Secretários

Art. 8º - A Presidência será ocupada por representantes do ICMBio, segundo determina o Art. 18, parágrafo 2º, da Lei n.º 9.985, de 18 de julho de 2.000.

Parágrafo único. Nas faltas e do presidente, sua função será substituída pelo seu suplente, ou por representante nomeado pelo órgão gestor.

Art. 9º - O 1º e 2º Secretários serão eleitos pelo voto aberto do conjunto dos conselheiros.

Art. 10º - Os representantes do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos, renovável por igual período, tendo direito a apenas uma recondução consecutiva, quando deverá ocorrer revisão.

Art. 11º - O CDRC reunir-se-á ordinariamente a cada 02(dois) meses, e extraordinariamente sempre que for convocado pelo presidente ou por 1/3 dos conselheiros efetivos.

Parágrafo único. A convocação será realizada com a antecedência mínima de 7 (sete) dias, conforme o p. I artigo 19º do Decreto 4.340/2002.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
CONSELHO DELIBERATIVO DA RESERVA EXTRATIVISTA DE CANAVIEIRAS – CDRC

P. Segundo: A definição da pauta da reunião será feita por proposição da plenária na reunião anterior, proposição do presidente ou dos demais conselheiros, cabendo ao presidente a organização e sugestão de prioridades.

Art. 12º - O quórum nas reuniões deve ser de 50% (cinquenta por cento) mais 1(um) dos componentes efetivos do Conselho deliberativo em primeira convocação, e após meia hora com 1/3 (um terço) de seus representantes em segunda convocação.

Art. 13º - O Conselho Deliberativo não se constituirá como entidade jurídica.

Art. 14º - Os serviços prestados pelos conselheiros (as) serão considerados de relevante interesse público, conforme prevê o § 5º, do artigo 17º, do Decreto 4.340/2002.

Art. 15º - O membro do CDRC suspeito de praticar atos de improbidade quando em ação expressa do Conselho será suspenso das suas atividades no mesmo, e, após julgado, caso seja considerado culpado, será expulso, ou, em caso contrário, retornará as atividades normais.

Art. 16º - Em caso de expulsão ou desistência do conselheiro titular, seu suplente assumirá automaticamente, devendo a instituição indicar um novo suplente.

Art. 17º - Os membros do Conselho, em suas ausências, deverão ser substituídos pelos seus suplentes.

Art. 18º - Os membros do Conselho estarão dispensados de comparecer às sessões, por ocasiões de férias ou licença que lhe



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
CONSELHO DELIBERATIVO DA RESERVA EXTRATIVISTA DE CANAVIEIRAS – CDRC

forem regularmente concedidas pelos respectivos órgãos ou empresa onde desenvolverem suas atividades ou por necessidades do serviço.

TÍTULO 3
Das Atribuições dos Membros do Conselho
Seção I
Das Atribuições do Presidente

Art. 19º - Cabe à Presidência do Conselho:

- I - convocar e dirigir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II - encaminhar a votação das matérias submetidas à apreciação do Plenário;
- III - assinar as atas de reunião depois de lidas e aprovadas;
- IV - fazer cumprir as decisões do Plenário;
- V - assinar Atas e Resoluções aprovadas em Plenário, juntamente com o Secretário;
- VI - decidir os casos de urgência ou inadiáveis, em conjunto com o Secretário, submetendo sua decisão à apreciação do Conselho, na reunião seguinte;
- VII - adotar providências administrativas necessárias ao andamento dos processos;
- VIII - propor ao Plenário, no início de cada ano, o calendário anual de reuniões;



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
CONSELHO DELIBERATIVO DA RESERVA EXTRATIVISTA DE CANAVIEIRAS – CDRC

IX - representar o Conselho em todos os atos a que deva estar presente ou designar outro membro do Conselho Deliberativo que o represente;

X - submeter ao ICMBio os assuntos dependentes de sua decisão ou aprovação;

XI - designar relatores para assuntos específicos;

XII - exercer as demais competências constantes neste Regimento Interno;

XIII - fazer cumprir o Regimento Interno.

Art. 20º – Compete ao 1º Secretário:

I - secretariar as reuniões do Conselho, preparar sua agenda, elaborar atas e preparar as suas convocações;

II - relatar os assuntos a serem levados aos exames do Conselho;

III - organizar a documentação técnica e administrativa de interesse do Conselho;

IV - organizar e manter os serviços de protocolo, distribuição, fichário e arquivo do Conselho;

V - acompanhar e fiscalizar a execução de convênios, acordos, ajustes e termos de responsabilidade;

VI - responsabilizar-se, com o apoio do órgão gestor, pela divulgação dos atos do Conselho;

VII - repassar ao Conselho Deliberativo informações sobre a administração dos recursos financeiros destinados às atividades do Conselho;



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
CONSELHO DELIBERATIVO DA RESERVA EXTRATIVISTA DE CANAVIEIRAS – CDRC

VIII – elaborar, junto ao Conselho, a sua proposta orçamentária anual junto à Resex submetendo-a ao ICMBio.

IX – elaborar, junto ao Presidente, o Relatório Anual das Atividades do Conselho;

Art. 21º – Compete ao 2º Secretário auxiliar o 1º Secretário e substituí-lo em suas ausências.

TÍTULO 4

Das atribuições do Conselho

Seção I

DOS OBJETIVOS DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 22º – São objetivos do Conselho Deliberativo:

I – realizar, junto ao ICMBio e a Associação Mãe dos Extrativistas da RESEX de Canavieiras - AMEX, a gestão da RESERVA EXTRATIVISTA DE CANAVIEIRAS;

II – promover o desenvolvimento sustentável dos moradores da RESERVA EXTRATIVISTA DE CANAVIEIRAS;

III – promover a conservação dos recursos naturais no interior da RESERVA EXTRATIVISTA DE CANAVIEIRAS e cooperar para a conservação dos recursos em seu entorno;

IV – fomentar a valorização das manifestações culturais das populações tradicionais beneficiárias da RESERVA EXTRATIVISTA DE CANAVIEIRAS.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
CONSELHO DELIBERATIVO DA RESERVA EXTRATIVISTA DE CANAVIEIRAS – CDRC

Art. 23º - São Atos do Conselho:

- I – resolução, conforme a IN ICMBio nº 02/07;
- II – recomendação;
- III – moção;
- IV – representação.

**Seção II
COMPETÊNCIA DO CDRC**

Art. 24º - São competências do Conselho Deliberativo da RESEX Canavieiras – CDRC:

I - observar os princípios, eixos estratégicos, objetivos específicos e diretrizes da Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável de Povos e Comunidades Tradicionais, de forma a promover o desenvolvimento sustentável das populações tradicionais beneficiárias;

II - estimular e apoiar a criação e/ou o fortalecimento e formalização das organizações de base das populações tradicionais, possibilitando o seu “empoderamento” no processo de gestão da Unidade;

III - garantir que os assuntos e temas discutidos nas reuniões do Conselho, sejam devidamente repassados para as comunidades da Resex, garantindo sua inteira participação nas tomadas de decisões;



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
CONSELHO DELIBERATIVO DA RESERVA EXTRATIVISTA DE CANAVIEIRAS – CDRC

IV - promover ampla discussão sobre o papel da RESEX e a sua gestão;

V - promover o controle social através do envolvimento e participação dos diferentes atores sociais que o compõem, especialmente das organizações representantes das populações tradicionais beneficiárias;

VI - aprovar o plano de Manejo da Reserva Extrativista de Canavieiras, de acordo com o art. 18, parágrafo 5º, da Lei 9.985 de 18 de julho de 2000;

VII - deliberar sobre a assinatura de convênios de cooperação técnico/científico com entidades públicas ou privadas, nacionais e/ou estrangeiras, dirigidas para os interesses da RESEX, especialmente quando voltados para o desenvolvimento de negócios sustentáveis oriundos de atividades extrativistas envolvendo a Flora, a Fauna e a Ecologia da RESEX, sempre encaminhadas para a melhoria da renda das famílias detentoras da concessão de uso, em acordo com o Art. 32, do SNUC, e seus parágrafos 1º, 2º e 3º;

VIII - desenvolver ações através das organizações que compõem o conselho, em cooperação com entidades públicas e/ou privadas e pessoas físicas nacionais e internacionais, com o sentido de efetivar a autogestão da RESEX, especialmente com as ONGs que desenvolvem ações na região;

IX - aprovar projetos específicos de exploração sustentada de recursos naturais da RESEX e colaborar na sua efetivação;



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
CONSELHO DELIBERATIVO DA RESERVA EXTRATIVISTA DE CANAVIEIRAS – CDRC

X – instituir grupo de apoio técnico/científico, nos casos de aprovação de projetos pelo Conselho, responsável pelo acompanhamento e emissão de relatórios;

XI – encaminhar ao ICMBio para análise e laudo de viabilidade ecológica, projetos a serem implantados com organismos internacionais;

XII - incluir e representar a RESEX de Canavieiras na estratégia dos corredores Ecológicos da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica/BA;

XIII - estabelecer com universidades que atuam na região, institutos e centros de pesquisa, ONGs com caráter técnico, entre outras instituições, a criação de um grupo de apoio técnico/científico ao Conselho, capaz de tornar efetivo o disposto no inciso X deste artigo;

XIV - formalizar o grupo de apoio técnico/científico que vier a ser constituído com definições próprias, de acordo com propostas do Conselho;

XV - assumir atribuições cominadas ao Conselho, quando do interesse da RESEX, repassado mediante autorização escrita, dos órgãos gestores do programa de criação e desenvolvimento das unidades de conservação (MMA, ICMBio, IBAMA, CONAMA);

XVI - dar encaminhamento, por meio de parecer e no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre prestação de contas das organizações, nacionais ou estrangeiras, públicas e privadas que desenvolvam projetos ou programas que envolvam recursos financeiros destinados à RESEX, no final de cada exercício fiscal;



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
CONSELHO DELIBERATIVO DA RESERVA EXTRATIVISTA DE CANAVIEIRAS – CDRC

XVII - analisar e deliberar sobre a prestação de contas da gestão da Unidade ao final do ano fiscal e aprovar previamente o planejamento orçamentário da gestão da Resex para o ano seguinte;

XVIII - manifestar-se, de acordo com a Lei nº 9.985/2000 e Decreto nº 4.340/2002, sobre obras ou atividades potencialmente causadoras de impacto na Unidade, em sua zona de entorno ou amortecimento, obedecendo os prazos legais vigentes;

XIX - avaliar a gestão da Unidade anualmente, incluindo o desempenho do Conselho, dos conselheiros e funcionários do ICMBio lotados na RESEX de Canavieiras, produzindo um relatório a ser encaminhado a todas as organizações e segmentos que compõem o Conselho;

§ 2º - A coordenação da avaliação anual deverá ser feita por funcionário do ICMBio especialmente designado pela Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial, não podendo ser os lotados na Unidade.

XX - criar, quando necessário e para avaliação de demandas específicas, Câmaras Técnicas, as quais definirão sua forma de funcionamento.

TÍTULO 5 DA SUBSTITUIÇÃO E PERDA DE MANDATO

Art. 25º - Os conselheiros-membros do Conselho perderão o mandato nas seguintes hipóteses:



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
CONSELHO DELIBERATIVO DA RESERVA EXTRATIVISTA DE CANAVIEIRAS – CDRC

I - falta injustificada a 03 (três) sessões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas do Conselho;

II - improbidade ou prática de atos irregulares, inclusive crimes ambientais;

III - solicitação da instituição ou entidade que representa, conforme Art. 5º deste regimento.

Art. 26º - O Presidente do Conselho é a autoridade competente para declarar as perdas do mandato de qualquer membro, depois de apurada a infração ou falta grave, após ouvido o Conselho, cabendo recurso ao interessado no prazo de 10 dias.

Art. 27º - Na perda do mandato de algum membro do Conselho, por qualquer motivo, o Presidente do Conselho solicitará outro representante ao segmento que perdeu seu membro.

Art. 28º - Será excluída do Conselho a Entidade ou Associação que não participar das sessões ordinárias ou extraordinárias em 04 reuniões consecutivas ou 06 intercaladas.

Parágrafo único - No caso de exclusão de entidade ou associação, na forma do *caput* deste artigo, o presidente do Conselho convidará outro representante do mesmo segmento.

TÍTULO 6 DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29º - Os membros do CDRC não serão remunerados pela sua atuação no Conselho, inclusive aqueles que ocuparem funções de diretores previstos neste regimento.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
CONSELHO DELIBERATIVO DA RESERVA EXTRATIVISTA DE CANAVIEIRAS – CDRC

Art. 30º - O Conselho buscará junto ao órgão executor e às entidades participantes, o custeio relativo a deslocamentos, estadias e alimentação quando em atividades do CDRC fora das suas moradias habituais.

Parágrafo único - A diretoria poderá, através de projetos específicos, buscar recursos junto a entidades públicas e/ou privadas, nacionais e/ou estrangeiras, para custeio das despesas relacionadas neste artigo, através das organizações que o compõe.

Art. 31º - Depois de aprovado pelo Conselho Deliberativo, o presente regimento será encaminhado ao ICMBio para adequação jurídica.

Art. 32º - Todos os atos significativos do Conselho Deliberativo serão registrados em arquivo próprio e em relatórios semestrais.

Art. 33º - O conselheiro, ao fim do exercício fiscal, prestará conta das suas atividades aos seus respectivos segmentos, em reunião agendada com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo único - A Prestação de contas referida neste artigo será também encaminhada às entidades que participam do conselho.

Art. 34º - Todos os resultados de pesquisas, estudos, visitas técnicas ou quaisquer outros documentos produzidos na área física da RESEX e dos extrativistas deverão, além das destinações acadêmicas e ou burocráticas normais, serem encaminhados ao Conselho Deliberativo da RESEX.

Parágrafo único: Ao Conselho Deliberativo da RESEX caberá definir a forma pela qual os documentos definidos no *caput* deste



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
CONSELHO DELIBERATIVO DA RESERVA EXTRATIVISTA DE CANAVIEIRAS – CDRC

artigo serão distribuídos para às comunidades dos extrativistas da RESEX.

Art. 35º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo da RESERVA EXTRATIVISTA DE CANAVIEIRAS.

TÍTULO 7 DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 36º - *Add referendum* este Regimento tem validade até a manifestação pela assessoria jurídica do ICMBio e aprovação pelo Conselho da Resex de Canavieiras.